



Ministério do Trabalho e Emprego  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sede, Gabinete, 5º andar  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
(61) 2031-6820 - gabinete.ministro@mte.gov.br  
gov.br/trabalho-e-emprego

OFÍCIO SEI Nº 28577/2025/MTE

Brasília, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 35/2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19955.200905/2025-93.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 31, de 25 de fevereiro de 2025, que trata do Requerimento de Informação nº 35/2025, da Deputada Federal Chris Tonietto, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria-Executiva deste Ministério.

Anexos:

I - Despacho SEI nº 5176900, da Secretaria-Executiva; e

II - Nota Informativa SEI nº 1616/2025/MTE (SEI nº 5165147), da Subsecretaria de Análise Técnica da Secretaria-Executiva.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 16/04/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=5187368&crc=E098287C](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5187368&crc=E098287C), informando o código verificador **5187368** e o código CRC **E098287C**.

---



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Análise Técnica

Nota Informativa SEI nº 1616/2025/MTE

**INTERESSADO(S):** Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ e Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados

**ASSUNTO:** Requerimento de informações sobre as ações adotadas pelo MTE para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo no Brasil - Processo nº 19955.200905/2025-93

### QUESTÃO

1. Trata-se do Requerimento de Informação - RIC 35/2025 (SEI Nº 4931926), da Deputada Federal Chris Tonietto, que *"Solicita informações ao Ministro do Trabalho e Emprego, Senhor Luiz Marinho, acerca das ações adotadas pela Pasta para a erradicação do trabalho análogo à escravidão no Brasil"*, encaminhado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos à Secretaria-Executiva, C/C ao Gabinete do Ministro, a fim de que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) *Este Ministério do Trabalho e Emprego é capaz de informar sobre todas as ações já adotadas e que ainda se pretendem adotar no âmbito ministerial, que tenham como objetivo central a erradicação do trabalho análogo à escravidão no Brasil?*
- 2) *O Ministério poderia indicar os números registrados por localidade em 2023 e 2024, decorrentes de operações e ações governamentais de enfrentamento?*

2. A requerente fundamenta seu pedido na alegação de que notícias veiculadas pela mídia informam um suposto crescimento das denúncias de trabalho análogo ao de escravo no país.

3. É o breve resumo.

### RESPOSTAS

*1) Este Ministério do Trabalho e Emprego é capaz de informar sobre todas as ações já adotadas e que ainda se pretendem adotar no âmbito ministerial, que tenham como objetivo central a erradicação do trabalho análogo à escravidão no Brasil?*

4. O enfrentamento organizado do trabalho análogo ao de escravo começou, oficialmente, em 1995, quando o Brasil, em um contexto de inúmeras denúncias de superexploração do trabalho, reconheceu a existência do trabalho escravo no território nacional. A formalização do enfrentamento se concretizou com a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, vinculado à Secretaria de Inspeção do Trabalho, desta Pasta, que realiza operações até hoje em toda a extensão do país, contando com a colaboração de parceiros interinstitucionais, principalmente de membros da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União, do Ministério Público Federal, e de integrantes das Polícias Federal e Rodoviária Federal.

5. Na repressão administrativa do ilícito, executada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho integrantes do GEFM, os principais objetivos são:

- a) o resgate dos trabalhadores e trabalhadoras submetidos à condição de trabalho escravo contemporâneo;

- b) a recomposição dos seus direitos laborais; e
- c) a apuração das responsabilidades dos ofensores, nas esferas administrativa e trabalhista.

6. As ações fiscais que visam ao combate ao trabalho análogo ao escravo são realizadas de acordo com o planejamento de inteligência institucional e também podem ser subsidiadas por denúncias recebidas por meio do Canal Oficial da Secretaria de Inspeção do Trabalho, o *Sistema Ipê de Trabalho Escravo*: <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#/> . Estas ações possuem prioridade absoluta no âmbito da fiscalização trabalhista e mobilizam tanto as equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) quanto Auditores-Fiscais do Trabalho das unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego.

7. Constatado o trabalho análogo ao escravo, procede-se ao *resgate dos trabalhadores*, que consiste na adoção de diversas medidas administrativas para recompor os seus direitos trabalhistas, tais como:

- 1) retirada das vítimas do local de exploração;
- 2) notificação imediata do empregador para:
  - 2.a) formalização e rescisão dos contratos de trabalho; e
  - 2.b) para pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas, inclusive FGTS;
- 3) emissão da carteira de trabalho provisória para os trabalhadores sem documentos;  
e
- 4) emissão de guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

8. Os trabalhadores resgatados são encaminhados à rede de proteção social que, por seu turno, recebe os trabalhadores resgatados, identifica as necessidades individuais e promove o contato e atendimento familiar necessário, redundando no encaminhamento para outros serviços sociais. Em grande parte dos casos, os trabalhadores são orientados e auxiliados para a retirada da documentação civil necessária; avalia-se o seu possível enquadramento no perfil para acesso a algum benefício socioassistencial ou para outras políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde e qualificação profissional; encaminha-se para acolhimento institucional, se necessário, etc. No âmbito da política pública de combate ao trabalho análogo ao de escravo, os órgãos de assistência social operam na superação das vulnerabilidades sociais das vítimas, cumprindo importante papel na quebra do ciclo de superexploração do trabalho.

9. Ainda no bojo da mesma ação fiscal, é lavrado um auto de infração para cada irregularidade trabalhista identificada, dando início a processos administrativos nos quais são assegurados o contraditório e a ampla defesa ao empregador. Caso o auto de infração seja considerado procedente ao final do processo, será imposta uma sanção pecuniária - multa - ao empregador infrator.

10. Por fim, são elaborados Relatórios de Fiscalização que descrevem, de forma detalhada, as condições de trabalho e exploração identificadas que levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de trabalho em condição análoga à de escravo, bem como os procedimentos adotados. Os relatórios, juntamente com os documentos fiscais produzidos e o acervo probatório coletado, são devidamente encaminhados às autoridades policiais e ao Ministério Público, com vistas a subsidiar a persecução judicial cível e criminal.

11. O modelo de atuação interinstitucional adotado no Brasil para o enfrentamento dessa grave violação de direitos humanos tem se mostrado bastante exitoso, resultando no resgate de inúmeras vítimas em todo território nacional e inspirando a atuação de outros países, visto que a excelência dos resultados alcançados por este modelo levou ao reconhecimento internacional das boas práticas do Brasil por diversos organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho e a Organização das Nações Unidas.

12. De 1995 até 2024 foram realizadas 8.483 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três) ações fiscais, nas quais foram resgatados 65.598 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito) trabalhadores, sendo pagas verbas rescisórias a estes trabalhadores, de 2003 a 2024 (série histórica para a qual há registro), o

montante de R\$ 155.931.691,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e um reais).

13. A exploração do trabalho análogo ao de escravo representa uma das mais graves violações de direitos humanos da modernidade, fundamentada num ciclo de exploração extrema da condição de vulnerabilidade do trabalhador - na maioria das vezes decorrentes da pobreza e necessidade de subsistência – que finda por lhes subtrair a dignidade no contexto de uma relação laboral.

14. Dentre os diversos instrumentos criados ao longo dos anos a fim de institucionalizar o enfrentamento da escravidão contemporânea no Brasil como uma prioridade nacional e política de Estado permanente, destaca-se, no final do ano de 2002, com o objetivo de garantir um auxílio financeiro temporário ao trabalhador resgatado a criação do “*Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado*”, por meio da alteração da Lei nº 7.998, de 1990, que prevê, atualmente, em seu art. 2º C:

Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002](#))

15. Em 2003, além da criação da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo e colaboração, que tem como base normativa atual o Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, foi instituído o Primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (I PNETE), visando a integração e a coordenação das ações de diferentes órgãos públicos e da sociedade, e criado o *Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo*, conhecido como Lista Suja, com vistas a efetivar o direito fundamental de acesso à informação pelos cidadãos, previsto na Constituição Federal, e promover a chamada transparência ativa, segundo a qual é dever dos órgãos e entidades divulgar informações de interesse público, independentemente de solicitação.

16. Trata-se de uma lista de empregadores, pessoa física ou jurídica, que foram flagrados submetendo trabalhadores à situação de escravidão contemporânea e para os quais já houve decisão irreversível no processo administrativo originado pelo auto de infração específico de trabalho análogo ao de escravo e no âmbito do qual foi facultado ao empregador o exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa. O *Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo* - Lista Suja está incluído pela Organização Internacional do Trabalho e pela Organização das Nações Unidas dentre as boas práticas do modelo de atuação adotado pelo Brasil no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

17. Em 2008, o Segundo Plano Nacional (II PNETE) estabeleceu ações para o enfrentamento, a repressão e a prevenção do trabalho análogo ao de escravo, além de iniciativas para garantir a capacitação dos trabalhadores libertados e sua reinserção no mercado de trabalho, destacando-se a sua ação nº 3:

"3 – Estabelecer estratégias de atuação integrada em relação às ações repressivas dos órgãos do Executivo, do Judiciário e do Ministério Público, com o objetivo de erradicar o trabalho escravo."

18. O já mencionado *Sistema Ipê Trabalho Escravo*: <https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#!/>, criado em 2020 pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, em parceria com a OIT, constitui um canal específico para denúncias de trabalho análogo ao de escravo e representa um importante marco no enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo no país. Com vistas a atender vítimas migrantes, a ferramenta pode ser acessada não apenas em português, mas também em inglês, espanhol e francês. As denúncias recebidas passam por uma triagem e aquelas que carregam indícios efetivos da ocorrência de trabalho análogo ao escravo são encaminhadas para as equipes do GEFM ou para as Superintendências Regionais do MTE onde a violação está ocorrendo, a depender da gravidade do caso e da logística a ser adotada.

19. Por meio da Portaria nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, foi instituído o *Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo*, que tem por objetivo promover atendimento especializado e sistematizado às vítimas por meio da atuação integrada e organizada de sua rede de proteção. O *Fluxo*

representa importante instrumento no enfrentamento ao trabalho análogo ao escravo no Brasil e está estruturado em três estágios de atuação, nos quais são indicados os órgãos responsáveis e as providências cabíveis a cada um: i) da denúncia ao planejamento da ação fiscal, ii) resgate e iii) pós-resgate da vítima.

20. Também se encontra em fase de elaboração pelo colegiado da Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), o Terceiro Plano Nacional (III PNETE), com o objetivo de definir novas metas e responsabilidades à rede de combate ao trabalho escravo, com vistas à sua erradicação.

21. Todos os instrumentos citados de enfrentamento da escravidão contemporânea refletem a preocupação do Estado brasileiro em promover políticas públicas não apenas repressivas, como também preventivas e de atenção às vítimas, por meio de um atendimento especializado e sistemático, a fim de romper o ciclo de pobreza e de vulnerabilidade social a que as vítimas estão submetidas.

***2) O Ministério poderia indicar os números registrados por localidade em 2023 e 2024, decorrentes de operações e ações governamentais de enfrentamento?***

22. No ano de 2023, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego, realizou 598 (quinhentos e noventa e oito) ações fiscais específicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo, resgatando 3.190 (três mil cento e noventa) trabalhadores e garantindo-lhes o pagamento de mais de 12,8 milhões de reais em verbas trabalhistas e rescisórias. Além destes mais de três mil resgatados, foram alcançados mais de vinte e cinco mil trabalhadores que, ainda que não se encontrassem em situação de trabalho escravo contemporâneo, tiveram outros direitos garantidos. As UF's com maior número de ações fiscais e de trabalhadores resgatados em 2023 foram: MG - 117 ações fiscais e 651 resgatados; GO - 84 ações e 739 resgatados; SP - 63 ações e 392 resgatados; RS - 44 ações e resgate de 334 trabalhadores; e PA - 34 ações fiscais e 74 resgatados.

23. Em 2024 foram 1.035 (mil e trinta e cinco) ações fiscais específicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo, com o resgate de 2.157 (dois mil, cento e cinquenta e sete) trabalhadores, garantindo-lhes o pagamento de R\$8.267.890,63 (oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e três centavos) em verbas trabalhistas e rescisórias. O maior número de ações fiscais específicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo foram realizadas em: SP - 191; MG - 136; RS - 82; PR - 42; e ES e RJ - 41 ações fiscais cada. E os Estados com maior número de pessoas resgatadas foram: MG - 500; SP - 467; BA - 198; GO - 155; PE - 137; e MS - 105 trabalhadores e trabalhadoras resgatados.

## **CONCLUSÃO**

São estas as informações que a Subsecretaria de Análise Técnica submete à consideração da Secretaria-Executiva, sugerindo envio à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para encaminhamento à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 31/2025 (4931906), e em resposta ao Requerimento de Informação - RIC 35/2025 (4931926), da Deputada Federal Chris Tonietto.

À consideração superior.

Brasília-DF, 14 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente  
**ANDRÉ LIBRELON DA CUNHA**  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Assistente na SAT/CGNormas

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria-Executiva com sugestão de envio à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

Documento assinado eletronicamente  
**LEIF RAONI DE ALENCAR NAAS**  
Subsecretário de Análise Técnica - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **André Librelon da Cunha**, **Assistente**, em 14/04/2025, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leif Raoni de Alencar Naas**, **Subsecretário(a)**, em 15/04/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/04/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=5165147&crc=2CA8E666](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5165147&crc=2CA8E666), informando o código verificador **5165147** e o código CRC **2CA8E666**.



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria-Executiva

## DESPACHO

**Aprovo** a Nota Informativa 1616 (5165147).

**Encaminhe-se** à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, em resposta ao Requerimento de Informação - RIC 35/2025 (SEI Nº 4931926), da Deputada Federal Chris Tonietto, e em atenção ao Despacho nº 54/2025/ASPAR/MTE (4931937) e ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 31/2025 (4931906).

Documento assinado eletronicamente  
**FRANCISCO MACENA DA SILVA**  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/04/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=5176900&crc=583482D9](http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5176900&crc=583482D9), informando o código verificador **5176900** e o código CRC **583482D9**.